



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo n.º 00002286720218250001 - 202140600013

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TIAGO DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com a petição de fls. 150, pretende o autor que seja desconstituído o laudo pericial apresentado aos autos, sob o fundamento de que “o mutirão foi alvo de insatisfação pelos periciados”, acrescentando que o perito era neurologista e a lesão do autor era na face.

Ocorre que, não foram expostos argumentos capazes de desconstituir a prova pericial produzido, até porque não houve efetiva impugnação ao laudo pericial.

Contrariado com a conclusão do neurologista o autor afirma que seria cabível a avaliação por um ortopedista, para análise da lesão na face.

Ora, como poderia um ortopedista avaliar uma lesão na região da cabeça melhor do que um neurologista.

Caso tenha ficado insatisfeita com falta de informação no laudo o que de fato se apresenta, deveria ser requerida a complementação com preenchimento do formulário conforme cabível e não questionar a especialidade do médico, até porque acredita-se que o profissional nomeado pelo tribunal sabe o trabalho que deve desempenhar, não se restringindo a lesão neurológica sua avaliação, mas às lesões decorrentes do acidente.

Com isso, entende a Seguradora que a avaliação foi feita por profissional capacitado, imparcial, nomeado pelo juízo com o fito de avaliar as lesões advindas do acidente tendo concluído que estas não levaram a existência de invalidez permanente.

Dessa forma requer acolhimento do laudo produzido, ou a intimação do expert para que complemente o laudo pericial, informando se sua avaliação levou em conta as lesões decorrentes do acidente e confirme se existe ou não invalidez dele decorrente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 22 de fevereiro de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**